



**CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tiradentes, nº. 234, Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033) 35159044

CNPJ: 07.332.390/0001-46

E-mail: camaramunicipal\_aricanduva@yahoo.com.br

**EMENDA ADITIVA Nº 01/2021 QUE SE FAZ AO  
ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 001/2021 QUE  
DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
ARICANDUVA/MG NO CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL – CISAJE, DISPENSA A  
RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 001/2021 que  
"Disciplina a participação do município de Aricanduva/MG no consórcio público  
intermunicipal – CISAJE, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá  
outras providências", o qual terá a seguinte redação:

"Art. 1º O Município de Aricanduva/MG, poderá participar de  
Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse  
comum com outros entes da federação.

**Parágrafo Único. A presente Lei autoriza a participação do  
município de Aricanduva/MG no consórcio público  
intermunicipal – CISAJE, dispensando-se a ratificação do  
protocolo de intenções."**

Sala das Sessões, 15 de Janeiro de 2021.

Aprovado em 15/01/2021  
07 Votos a Favor  
0 Votos Contra  
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tiradentes, nº. 234, Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033) 35159044

CNPJ: 07.332.390/0001-46

E-mail: camaramunicipal\_aricanduva@yahoo.com.br


**JUSTIFICATIVA**

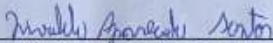
A presente Emenda Aditiva justifica-se pela necessidade de adequação do texto legal, incluindo-se ao artigo primeiro do Projeto de Lei nº 001/2021, o parágrafo único, contendo o objeto específico da referida proposta de lei, que disciplina a participação do município de Aricanduva/MG no consórcio público intermunicipal – CISAJE, dispensa a ratificação do protocolo de intenções.

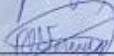
Desta forma, a redação contida na Ementa do Projeto de Lei passa a figurar também em seu artigo 1º, em consonância com as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998.


Estas, portanto, as razões que justificam a necessidade da presente Emenda.

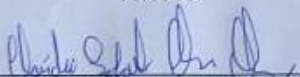
Sala das Sessões, 15 de Janeiro de 2021.


  
Geraldo Ap. Santos Paranhos  
Vereador


  
Nivaldo Aparecido Santos  
Vereador

  
Ricardo Lafaiete Santos Ferreira  
Vereador

  
Cláudio Lafaete Chaves Oliveira  
Vereador

  
Cláudio Lafaete Chaves Oliveira  
Vereador

  
Osnar de Cristo Gomes de Melo  
Vereador

  
Cláudio Monteiro Santos  
Vereador

Aprovado em 15/01/2021  
07 Votos a Favor  
0 Votos Contra  
Presidente